



CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

N.º CPM/01/AMT/2023

(artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos)

**Aluguer Operacional de Veículos
E
Aluguer de Veículos de Curta Duração**



ÍNDICE

1. TERMOS DA CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO
2. ENQUADRAMENTO
3. OBJETIVOS A CONCRETIZAR
4. INFORMAÇÃO PRETENDIDA

1 – TERMOS DA CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

A realização da presente consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual (doravante CCP), visa habilitar a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) na preparação do subsequente procedimento pré-contratual a adotar, garantindo o cumprimento pelos Princípios da Concorrência, da Não Discriminação e da Transparência, enquanto princípios basilares da contratação pública.

A presente consulta preliminar tem uma natureza informativa e informal, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 35.º-A do CCP, pelo que, os elementos que sejam voluntariamente remetidos pelos operadores económicos que pretendam participar, não têm um carácter vinculativo, ficando, assim, na discricionariedade da AMT, a sua incorporação, ou não, nas peças do procedimento para a formação do contrato a celebrar.

Em cumprimento dos números 3 e 4 do artigo 35.º-A do CCP, a AMT adota, desde já, seguintes medidas adequadas à prossecução do Princípio da Concorrência, da Não Discriminação e da Transparência:

- a) Publicitação da presente consulta preliminar de forma aberta, com acesso de participação a todos os operadores económicos interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública em uso pela AMT, com o endereço www.acingov.pt, durante um período de 15 (quinze) dias a contar da data da sua publicitação na referida plataforma.

Desta forma, toda e qualquer troca de comunicações entre os intervenientes, decorrerá exclusivamente através daquela via, sendo liminarmente desconsiderados elementos, informações, pedidos de esclarecimentos ou outros, que não sejam transmitidos pela referida plataforma;

- b) Incorporação de uma cláusula específica no caderno de encargos respeitante à informação relativa à realização da presente consulta preliminar ao mercado, e

disponibilização de todas as informações pertinentes trocadas no âmbito da presente consulta preliminar, caso sejam solicitadas, aquando do termo do prazo para apresentação de propostas, como medida que garante o cumprimento do Princípio da Concorrência, com exceção das informações prestadas cujos participantes tenham solicitado previamente à AMT a sua classificação como confidenciais à luz das normas legais em vigor aplicáveis a esta matéria.

2 – ENQUADRAMENTO

A AMT pretende contratar:

- a) 2 (duas) viaturas ligeiras de passageiros híbridas (Gasóleo ou Gasolina + Elétrico (convencional ou Plug-in)) novas em regime de aluguer operacional de veículos de longa duração – por 48 (quarenta e oito) meses;
- b) 1 (uma) viatura ligeira de passageiros gasóleo ou híbrida (Gasóleo ou Gasolina + Elétrico (convencional ou Plug-in)), em regime de aluguer de curta duração, disponibilizada apenas quando requisitada pela AMT, mediante a determinação de um valor/dia.

3 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIATURAS

3.1. As duas viaturas que constam da alínea a) do ponto 2 devem apresentar as seguintes características técnicas:

- a) 5 (cinco) lugares;
- b) 4 (quatro) portas;
- c) Cilindrada superior ou igual a 1.350cc e inferior ou igual a 2.500cc;
- d) Comprimento do veículo superior ou igual a 4.600mm e inferior ou igual a 5.000mm;
- e) Peso bruto menor ou igual a 3.500Kg;
- f) Emissões de acordo com os limites impostos pelo Regulamento (EU) n.º 459/2012 da Comissão, de 29 de maio de 2012 que altera o Regulamento (CE)

n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão, no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 6);

- g)** Pintura metalizada (c/ exclusão da cor branca);
- h)** Vidros traseiros escurecidos;
- i)** Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros;
- j)** Bluetooth / mãos livres;
- k)** Sistema de Navegação;
- l)** Pneus RunFlat;
- m)** Km – 120.000 / 48 meses;
- n)** Serviço substituição de pneus a cada 40.000 km;
- o)** No caso dos veículos elétricos Plug-in, estes devem vir equipados com cabos de carregamento que cumpram a legislação em vigor, bem como com o seguinte equipamento:
 - ✓ Cabo que permita o carregamento em pontos de carregamento de veículos elétricos, incluindo na rede de mobilidade elétrica, de acordo com a legislação e normas aplicáveis em Portugal (cumprindo ao mesmo tempo a Diretiva 2014/94/EU, de 22 de outubro):
 - Carregamento em modo 3 segundo a norma IEC 61851;
 - Conectores (dependendo do veículo):
 - IEC 62196 Type 2 - IEC 62196-2 Type 1 / SAE J1772; ou
 - IEC 62196 Type 2 - IEC 62196 Type 2.
 - ✓ Cabo para carregamento em tomada convencional tipo Schuko ou equivalente (vulgo cabo de carregamento doméstico ou de emergência)

3.2. A viatura que consta da alínea b) do ponto 2 deve apresentar as seguintes características técnicas:

- a)** 4 (quatro) ou 5 (cinco) lugares;



- b) 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas;
- c) Cilindrada superior ou igual a 1.350cc e inferior ou igual a 2.500cc;
- d) Comprimento do veículo superior ou igual a 4.600mm e inferior ou igual a 5.000mm;
- e) Peso bruto menor ou igual a 3.500Kg;
- f) Emissões de acordo com os limites impostos pelo Regulamento (EU) n.º 459/2012 da Comissão, de 29 de maio de 2012 que altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão, no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 6)
- g) Sensores de estacionamento;
- h) Bluetooth / mãos livres;
- i) Sistema de Navegação.

4. INFORMAÇÃO PRETENDIDA

Em face do exposto, pretende-se, assim, com esta consulta preliminar ao mercado que antecede a decisão de contratar, auscultar o mercado quanto aos seguintes elementos, com o propósito de obter as seguintes informações relevantes à construção das peças do procedimento a adotar:

- a) Preço base a indicar no caderno de encargos do procedimento a adotar, atendendo às duas componentes do objeto contratual:
 1. Duas viaturas em regime de aluguer operacional de veículos por 48 (quarenta e oito) meses);
 2. Uma viatura a disponibilizar mediante requisição da AMT, e determinação de um valor/dia. Esta componente irá resultar numa bolsa de valor a alocar pela AMT ao caderno de encargos, valor esse que não será submetido à concorrência. O



atributo será o valor/dia a apresentar pelos futuros concorrentes do procedimento pré-contratual a adotar.

A informação relevante que a AMT pretende obter neste âmbito é o valor máximo de mercado por dia, a fim de ficar habilitada à construção do preço base adequado.

- b)** Prazo máximo de entrega das viaturas, atendendo às duas componentes do objeto contratual:
1. Prazo máximo de entrega das duas viaturas em regime de aluguer operacional de veículos por 48 (quarenta e oito) meses);
 2. Prazo máximo de disponibilização da viatura quando requisitada.